



NT 01/2024

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

PARTE 01: PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO**
- 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMMA**
- 6. DOS PROCESSOS**
- 7. DO PROCESSO TÉCNICO – PT**
- 8. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – TAACBM**
- 9. DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS**
- 10. DO FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT**
- 11. DA COMISSÃO TÉCNICA - CT**



**ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

NORMA TÉCNICA N.º 01/2024 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA*

Redação Atualizada pela Portaria nº 027/2024 GAb CMDO/CBMMA, publicada no Diário Oficial nº 160 do dia 22 de agosto de 2024.

PARTE 01 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1 OBJETIVOS

1.1. Estabelecer os procedimentos administrativos que nortearão o Serviço de Atividades Técnicas, no que se refere aos processos de vistoria, licenciamento, fiscalização e recursos administrativos relativos a edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos do Estado do Maranhão.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica - NT aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA.

2.2.1 Estão dispensadas do cumprimento das exigências relativas à segurança contra incêndio e emergência as edificações previstas no § 1º do artigo 4º da **LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

MARANHÃO, **LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

_____, Lei nº 9.880, de 25 de julho de 2013. Estabelece em todo o Estado do Maranhão, normas de proteção do consumidor nos eventos e atividades de lazer, cultura, entretenimento e desportos.

ABNT, NBR 10647 – Desenho técnico.

_____, NBR 8196 – Emprego de escalas.

_____, NBR 10068 – Folha de desenho – Leiaute e dimensões.

_____, NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 11 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5º;

_____Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

_____Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

_____Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, além de outras providências.

_____Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

4 DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03/19 - Terminologia de segurança contra incêndio.

5 DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMMA

5.1 Certificado de Aprovação - CA: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão validando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio e emergência necessárias para seu funcionamento;

5.2 Certificado de Aprovação Vinculado - CAV: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão que certifica o atendimento às normas de segurança contra incêndio e emergência para um determinado estabelecimento vinculado à estrutura de uma edificação de maior porte, desde que esta última esteja regularizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

5.3. Certificado de Aprovação de Projeto – CAP: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão após a verificação de conformidades do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Emergências.

5.4. Certificado de Credenciamento – É o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão que registra a capacidade técnica da pessoa física ou jurídica a executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergência no Estado do Maranhão.

5.5. Certificado de Aprovação de Evento Temporário do Corpo de Bombeiros - CAET: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para acontecimentos de especial interesse público, ocorrendo em período limitado, com aglomeração de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, com finalidade artística, religiosa, esportiva, festiva, de carnaval, de espetáculos musicais, de feiras e exposições, de entretenimento, diversão e lazer;

5.6. Laudo de Perícia de Incêndio - LPI: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão que visa elucidar as causas e fatores do surgimento do incêndio e ocorrência de propagação, servindo para retroalimentar os demais ciclos operacionais da corporação, bem como, auxiliar o solicitante em processos futuros;

5.7. Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - TAACBM: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão certificando que, após aprovação de cronograma físico para ajustamento das medidas de segurança contra incêndio, a edificação ou área de risco pode manter as atividades por

atender nível mínimo de segurança de acordo com as exigências desta norma e deverá ser normatizado em portaria própria.

5.8. Termo de Responsabilidade para Queima de Fogos - TRQF: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão para liberação da realização do espetáculo pirotécnico e seu processo para emissão deve seguir a norma de eventos temporários obedecendo aos parâmetros de norma específica.

6 DOS PROCESSOS

6.1. As medidas de segurança contra incêndio e emergência nas edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão devem ser apresentadas para análise do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão por meio dos seguintes processos.

6.1.1. Processo Técnico Simplificado – PTS: É o Processo Técnico que estabelece os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações construídas e a construir classificadas como baixo e médio risco, e deverá seguir o que prescreve a Norma Técnica n. 42 - Processo Técnico Simplificado, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. O processo técnico simplificado dispensa a 1ª fase do Processo Técnico: análise de projetos.

6.1.2. Processo Técnico – PT: É o Processo Técnico que estabelece os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações construídas e a construir não contempladas pelo Processo Técnico Simplificado, cujos procedimentos estão descritos nesta norma.

6.1.3. Processo Técnico para Evento Temporário – PTET: É o Processo Técnico que estabelece os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações/instalações enquadradas em eventos temporários e deverá seguir o que prescreve a Norma Técnica n. 46 - Eventos temporários, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

6.1.4. Processo Técnico de Perícia de Incêndio - PTPI: É o Processo Técnico que estabelece os procedimentos administrativos que devem ser seguidos quando o proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco que sofreu um sinistro de incêndio deseja obter esclarecimento quanto a causa do incêndio.

6.2. Disposições Gerais dos Processos

6.2.1. A solicitação só poderá ser realizada pelo proprietário, responsável técnico, responsável pelo uso, ou qualquer outro requerente com procuração assinada pelo proprietário.

6.2.2. O profissional instituído como responsável técnico de um processo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica.

6.2.3. Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em norma técnica específica relacionada com a medida de segurança a ser dimensionada.

6.2.4. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT podem ser utilizadas para sanar os casos omissos das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

- 6.2.5.** É permitido o uso de norma estrangeira quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança, desde que o produto seja acompanhado de certificação.
- 6.2.6.** Se o responsável técnico fizer uso de norma estrangeira, deve apresentá-la obrigatoriamente anexada ao Processo Técnico no ato de sua entrega para análise. A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa, por um tradutor juramentado.
- 6.2.7.** Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nesta Norma Técnica para apresentação nos Processos Técnicos, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando símbolos e brasões neles contidos.
- 6.2.8.** Todos os documentos devem possuir assinatura eletrônica tanto do Responsável Técnico quanto do responsável pelo uso.
- 6.2.9.** Os processos podem ser analisados pelas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão relacionadas abaixo e que possuam militares aptos para realizarem as etapas do Processo Técnico conforme descritas no item 7 desta NT:
- 6.2.10.** Gabinete do Comandante Geral: órgão recursal em última instância podendo analisar qualquer processo técnico em qualquer fase, inclusive emitir parecer concordando ou discordando das análises dos demais.
- 6.2.11.** 2ª Seção do Estado Maior Geral (BM/2): órgão de direção-geral dos assuntos relativos à legislação técnica, pesquisa técnica, perícias e prevenção, deverá propor ao Chefe do Estado Maior Geral do CBMMA, o qual levará a apreciação do Comandante-geral do CBMMA, a atualização de normas técnicas e propor diretrizes nos assuntos pertinentes à legislação técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.
- 6.2.12.** Diretoria de Atividades Técnicas - compete o planejamento, fiscalização e controle das atividades de prevenção em locais de grande concentração humana, vistorias e pareceres técnicos, apoio operacional e auxílio dos serviços e missões específicas no âmbito estadual, procedendo com qualquer fase dos Processos Técnicos.
- 6.2.13.** Departamentos de Operações e Atividades Técnicas das Unidades Bombeiros Militares - órgão responsável pelos procedimentos referentes às atividades técnicas dentro da jurisdição da unidade a que pertence, devendo proceder com qualquer fase dos Processos Técnicos.
- 6.2.14.** Na ausência de militares aptos para realizarem as etapas do Processo Técnico nos Departamentos de Operações e Atividades Técnicas das Unidades Bombeiros Militares, estes poderão ser analisados pelo Departamento de Operações e Atividade Técnica da Unidade Bombeiros Militar que esteja na cobertura da área operacional onde está localizada a edificação ou área de risco a ser regularizada.
- 6.2.15.** O gabinete do Comandante-Geral pode avocar a análise dos processos técnicos em qualquer área do Estado do Maranhão em qualquer fase, visando o princípio da eficiência da administração pública, especialmente a observância da NT/CBMMA nº 42/2021; Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; Resolução nº 58, de 12 de agosto de 2020 do comitê para gestão da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios – CGSIM, dentre outras normas correlatas.
- 6.2.16.** A assessoria técnica vinculada ao gabinete do Comandante-Geral para análises, vistorias, pareceres e outras atividades correlatas, será composta por oficiais que possuam qualificação para essa finalidade designados diretamente pelo Comandante-Geral, na forma do que dispõe o art. 18 e art. 19, *caput* e Parágrafo Único, todos da Lei nº 10.230 de 23

de abril de 2015, que dispõe sobre a Lei de Organização Básica do CBMMA, para essa finalidade, devidamente cadastrados nos sistemas Empresa Fácil e SISAT do CBMMA.

7 DO PROCESSO TÉCNICO - PT

7.1. O Processo Técnico possui duas fases:

7.1.1. 1ª Fase: Análise de Projeto, que compreende a análise de toda documentação exigida que comprova o correto dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência.

7.1.2. 2ª Fase: Análise de Documentação de Execução/Manutenção, que compreende na análise de toda documentação exigida para comprovação da correta execução/manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências instaladas nas edificações e área de risco.

7.2. O Processo Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco quando:

7.2.1. A edificação ou área de risco possuir área total construída acima de 750m²;

7.2.2. A edificação ou área de risco possuir altura, definida no inciso I do artigo 3º da **LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020**, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, acima de 12m;

7.2.3. A edificação ou área de risco não estiver enquadrada como edificação de baixo ou médio risco definidos pela Norma Técnica 42 – Processo Técnico Simplificado, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;

7.2.4. Ou ainda, quando a edificação ou área de risco:

a) possuir subsolo com uso distinto de estacionamento;

b) possuir carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m²;

c) independente da área da edificação ou área de risco, necessitar de pelo menos um dos sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção de incêndio, dentre outros;

d) independente da área ou altura da edificação, necessitar de comprovação do isolamento entre edificações e áreas de risco, conforme Norma Técnica

7.3. Da Composição do Processo Técnico na 1ª Fase: Análise de Projeto

7.3.1. A documentação referente à 1ª Fase do Processo Técnico será composta pelos itens abaixo e que serão entregues ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão por meio do sistema eletrônico integrado.

a) Formulário de Segurança Contra Incêndio de Processo Técnico, conforme anexo B da parte 2 desta norma: documento que contém os dados básicos da edificação ou área de risco, os signatários, os riscos e as medidas de segurança contra incêndio e emergências exigidas para a edificação ou área de risco conforme Norma Técnica 01 – Parte 2 – Medidas de Segurança.

b) Levantamento arquitetônico (pranchas) para edificações construídas, contendo plantas de localização, situação, baixa, cortes, fachadas, cobertura e leiaute, apresentados conforme anexo D da parte 2 desta norma.

c) Projeto arquitetônico (pranchas) para edificações a construir, contendo plantas de localização, situação, baixa, cortes, fachadas, cobertura e leiaute, apresentados conforme anexo D da parte 2 desta norma.

d) Projeto de prevenção contra incêndio e emergências (memorial descritivo e pranchas) apresentados conforme anexo D da parte 2 desta norma.

e) Comprovação de responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos Projetos relacionados nos itens acima.

7.3.2. Taxa de análise de projeto calculada de acordo com o Legislação de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado do Maranhão a ser recolhida no sistema eletrônico integrado.

7.3.3. Para as edificações e área de risco classificadas com os códigos de ocupação I - Indústria, J - Depósito, K - Energia, L - Explosivo e M - Especial, além dos itens constantes em 7.3.1 devem ser apresentados:

a) Memorial Descritivo Complementar, conforme anexo C da parte 2 desta norma, com descrição de insumos, processos industriais, forma de armazenamento, processo de operações logísticas, utilização de combustíveis e inflamáveis nos processos, carga de incêndio específica e outros riscos especiais.

b) Pranchas com detalhes construtivos e dos processos constantes no item “a” com afastamentos, recuos, instalações especiais, formas armazenamento.

c) Inventário de estoque para fogos de artifício, que deve conter os dados cadastrais da empresa, dados do proprietário, carteira de capacitação profissional do responsável pelo comércio fornecida pelo Órgão Competente da Polícia Civil do Estado do Maranhão, volume médio do estoque em metros cúbicos, por tipo e classificação dos produtos;

d) Planta baixa e de corte da edificação contendo o leiaute interno, disposição e detalhes das prateleiras e porta-paletes quando houver.

e) Planta de situação do comércio de explosivos em relação a sua circunvizinhança num raio de 100m, medidos a partir das paredes laterais e das frontais para edificações do tipo L.

7.3.4. Documentos complementares, quando necessários, serão solicitados pelo órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão a fim de subsidiar a análise do projeto de prevenção contra incêndio e emergências da edificação ou área de risco.

7.3.5. As edificações e áreas de risco devem ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e normas das concessionárias dos serviços locais, e deverá ser entregue o atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA, conforme anexo E da parte 2 desta norma.

7.3.6. Quando a edificação possuir distribuição interna de gás liquefeito de petróleo - GLP, deverá ser apresentados os seguintes documentos:

a) Projeto da central, distribuição interna e ventilações;

b) Memorial descritivo e de cálculo;

c) Termo de Responsabilidade Técnica do projeto de distribuição interna de gás liquefeito de petróleo - GLP.

7.4. Da Análise do Processo Técnico na 1ª Fase: Análise de Projeto

7.4.1. As análises de projetos devem ser realizadas pelos militares do Corpo de Bombeiros que possuam qualificação para exercerem tal atividade.

7.4.2.A análise dos projetos consiste na verificação das características construtivas e do correto dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências prevista para a edificação e área de risco, conforme previstos nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

7.4.3.O projeto poderá ser aprovado com ressalvas em caso de alguma falha, desde que esta possa ser facilmente sanada pelo responsável técnico por meio de uma observação escrita pelo analista no próprio Certificado de Aprovação de Projetos no campo “*OBSERVAÇÕES*”.

7.4.4.Em caso de não aprovação após a análise do projeto, será emitido o despacho indicando todos os itens que devem ser revistos.

7.4.5.Em caso de discordância com algum item do despacho por parte do interessado, o responsável técnico deve encaminhar as argumentações por meio de FAT - Formulário de Atendimento Técnico ao analista, procedendo conforme item 10 desta norma.

7.4.6.Caso as argumentações apresentadas não sejam aceitas, o responsável técnico poderá encaminhar o FAT à Comissão Técnica para apreciação em instância superior, conforme item 11 desta norma.

7.4.7. Concluída a fase de análise do projeto e este possuir todos os requisitos de conformidade com as normas técnica, será emitido o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP para que o responsável técnico proceda com a execução das medidas de segurança aprovadas em projeto.

7.4.8. Após aprovação do projeto e emissão do Certificado de Aprovação de Projeto – CAP, o Processo Técnico seguirá para a 2ª fase.

7.5. Da Composição do Processo Técnico na 2ª Fase: Análise de Documentação de Execução/Manutenção

7.5.1. A documentação referente à 2ª Fase do Processo Técnico será composta pelos itens abaixo e que serão entregues ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão por meio do sistema eletrônico integrado.

7.6. Quando se tratar de 1ª certificação da edificação ou área de risco:

- a)** atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA conforme anexo E da parte 2 desta norma;
- b)** atestado de brigada de incêndio conforme anexo G e/ou anexo G.1 da parte 2 desta norma (quando for exigido);
- c)** laudo de execução das medidas de segurança contra incêndio e emergências exigidas para a edificação ou área de risco, descrevendo todos os itens atendidos conforme projeto aprovado com comprovação de responsabilidade técnica.
- d)** anexos de relatórios de inspeção/manutenção das medidas de segurança constante nas normas técnicas específicas de cada medida.

7.7. Quando se tratar de renovação de certificação da edificação ou área de risco:

- e)** atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA conforme anexo E da parte 2 desta norma;
- f)** atestado de brigada de incêndio conforme anexo G e/ou anexo G.1 da parte 2 desta norma (quando for exigido);
- g)** laudo de testes e manutenções das medidas de segurança contra incêndio e emergências exigidas para a edificação ou área de risco, descrevendo todos os itens atendidos conforme projeto aprovado com comprovação de responsabilidade técnica.

7.4.7. anexos de relatórios de inspeção/manutenção das medidas de segurança constante nas normas técnicas específicas de cada medida

7.4.8. A taxa de análise de documentação de execução/manutenção e posterior vistoria, calculada de acordo com o Legislação de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Estado do Maranhão deverá ser recolhida no sistema eletrônico integrado.

7.5. Da Análise do Processo Técnico na 2ª Fase: Análise de Documentação de Execução/Manutenção

7.5.1. As análises de documentação de execução/manutenção de medidas de segurança devem ser realizadas pelos militares do Corpo de Bombeiros que possuam qualificação para exercerem tal atividade.

7.5.2. A análise de documentação de execução/manutenção de medidas de segurança consiste na verificação das documentações apresentadas com que comprovam a correta execução/manutenção medidas de segurança contra incêndio e emergências prevista para a edificação e área de risco, conforme previstos nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

7.5.3. É de inteira responsabilidade do responsável técnico as informações constantes nos laudos técnicos referentes à execução e manutenção das medidas de segurança contra incêndios e emergências, respondendo por todas as informações contida nas documentações apresentadas.

7.5.4. Após verificadas as documentações do item anterior, o processo segue para vistoria.

7.5.5. Para consolidação do processo técnico o Serviço de Atividades Técnicas poderá solicitar outros documentos específicos de acordo com a necessidade para cada edificação, observados os princípios da motivação e da proporcionalidade, tais como:

- a) laudo de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- a) laudo de instalação e/ou manutenção do grupo moto-gerador;
- b) laudo de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
- c) laudo dos sistemas de controle de temperatura, de desempoeiramento e de explosão para silos;
- d) licenças de funcionamento para instalações radioativas, nucleares, ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas;
- e) licenças emitidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), autorizando o funcionamento da edificação e área de risco;
- f) laudo de instalação e estabilidade de estruturas montáveis e desmontáveis;
- g) laudo de carga de incêndio específica;
- h) laudo de incombustibilidade de materiais;
- i) relação de bombeiros profissionais civis atuantes na planta com credenciamento no CBMMA, quando houver.
- j) Plano de Emergência

7.5.6. Da vistoria após a Análise de Documentação de Execução/Manutenção

7.5.7. A vistoria é o meio pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão verifica a funcionalidade dos sistemas nas edificações ou áreas de risco de forma visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida.

7.5.7.1. Para o ato de vistoria, o chefe da Seção de Vistoria dos órgãos de atividades técnicas deve expedir a ordem de fiscalização.

7.5.7.2. O militar do Corpo de Bombeiros deve estar fardado, portando sua identidade funcional e com a ordem de fiscalização em mãos apresentando tais documentações para o responsável que irá acompanhar a vistoria.

7.5.7.3. O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e sujeito as sanções previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio.

7.5.7.4. Quando a edificação for um condomínio, o signatário deve ser o síndico ou o administrador profissional.

7.5.7.5. Deve haver pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio para que possa manuseá-los quando da realização da vistoria.

7.5.7.6. É obrigatório ao proprietário disponibilizar as plantas aprovadas no CBMMA ao vistoriador, no local da vistoria, ficando está condicionada a apresentação das plantas.

7.5.7.7. Após a vistoria, quando encontrada alguma não conformidade é emitida a notificação ao proprietário apontando as alterações encontradas.

7.5.7.8. Em caso de não conformidades, o agente fiscalizador poderá dar um prazo de regularização de até 30 dias para cumprimento das exigências.

7.5.7.9. É permitida a vistoria parcial nas edificações sempre que a área a ser vistoriada for isolada do restante, de acordo com Norma Técnica específica, não havendo necessidade de independência do sistema, desde que a sua operacionalidade esteja plenamente garantida e haja condição de acesso das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e das respectivas guarnições.

7.5.7.10. Em edificações com áreas parcialmente construídas, sem isolamento de risco, poderá ser solicitada a vistoria parcial da área concluída, desde que a área em construção esteja compartimentada com elementos resistentes ao fogo de acordo com norma específica.

7.5.7.11. Quando da vistoria em edificação ou área de risco que possua critério de isolamento através de parede corta-fogo, a vistoria deve ser executada nos ambientes que delimitam a parede corta-fogo no mesmo lote e que tenham medidas de segurança contra incêndios independentes.

7.5.7.12. A critério do Serviço de Atividades Técnicas, as vistorias técnicas de regularização poderão ser aprovadas com ressalvas, desde que não comprometam o desempenho de cada medida de segurança contra incêndio exigida para a edificação ou área de risco.

7.5.7.13. Durante a realização de vistoria, constatadas quaisquer discordâncias entre o projeto aprovado e a edificação vistoriada, o vistoriador deve exigir apresentação de novo Projeto Técnico com devidas correções.

7.5.7.14. Quando constatado em vistoria que o Projeto Técnico possui alguma não conformidade passível de anulação, o vistoriador deve encaminhar o Projeto Técnico à seção de atividades técnicas, onde deve ser submetido a reanálise.

7.5.7.15. A aprovação ou a não aprovação (por não conformidade) da edificação, constatada em vistoria, deverá ser registrada em notificação, apontando todos os itens de reprovação para que sejam corrigidos.

7.5.7.16. Sanadas as pendências pelo responsável, este deve acionar o serviço de atividades técnicas para verificação das correções apontadas.

7.5.7.17. As medidas de segurança contra incêndios instaladas na edificação ou área de risco e não previstas no Processo Técnico podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Processo Técnico. Tais medidas precisam seguir os parâmetros previstos em normas e se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência da medida de proteção adicional, o interessado deverá esclarecer posteriormente, por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) a medida adotada para avaliação no Serviço de Atividades Técnicas.

7.5.7.18. O não cumprimento das exigências apontadas será tratado de acordo com portaria específica de penalidades do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

7.7. Da Comprovação de Responsabilidade Técnica

7.7.1. O comprovante de responsabilidade técnica é o instrumento emitido pelo órgão de conselho de classe do profissional que elaborar o Projeto Técnico para comprovação de sua responsabilidade técnica.

7.7.2. Deve ser apresentado pelo responsável técnico em ambas as fases do Processo Técnico permitindo a comprovação da sua capacitação técnica junto ao conselho de classe desse profissional.

7.7.3. Os campos do instrumento de comprovação da responsabilidade técnica devem estar devidamente preenchidos.

7.7.4. Deve conter a descrição das atividades profissionais contratadas, especificando o(s) serviço(s) pelo(s) qual(is) o profissional está se responsabilizando e todas as medidas de segurança contra incêndio constantes no formulário de segurança contra incêndio de processo técnico.

7.7.5. Podem ser emitidas várias comprovações de responsabilidade técnica desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio projetadas.

7.7.6. A assinatura do contratante, proprietário ou responsável pelo uso no documento de responsabilidade técnica é obrigatória.

7.7.7. Em caso que o documento de comprovação de responsabilidade técnica apresente inconsistências o documento será invalidado no processo e o conselho de classe será comunicado para possíveis manifestações.

7.8. Da Atualização do Processo Técnico

7.8.1. A edificação ou área de risco deve ter o seu Processo Técnico atualizado quando se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas:

- a) Ampliação ou redução de área construída, mudança de leiaute, ou aumento da altura que implique em redimensionamento de qualquer das medidas de segurança contra incêndio ou adoção de novas medidas.
- b) Alteração nas características de armazenamento e/ou quantidade de líquidos combustíveis e inflamáveis que implique na adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente), ou seu redimensionamento;
- c) A mudança de ocupação da edificação ou área de risco com ou sem agravamento de risco que implique em ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes e/ou exigência de nova medida de segurança contra incêndio;

7.8.2. Todas as edificações existentes devem ser adequadas nos termos na NT n.º 43 - Adaptação das Edificações Área de Risco às Normas de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

7.8.3. Para a atualização do Processo Técnico devem ser seguidas as prescrições do item 7 desta norma.

7.8.4. O Processo Técnico atualizado receberá uma nova certificação referente à atualização tanto na 1ª fase, Certificado de Aprovação de Projeto, quanto na 2ª fase, Certificado de Aprovação contendo as informações atualizadas.

7.9. Da Anulação de Processo Técnico

7.9.1. A anulação do Processo Técnico deve ser realizada, quando:

- d) for verificada a ocorrência de falha ou vício durante o processo de análise, motivada pelo interessado ou não, que comprometa as medidas de segurança contra incêndio previstas para a edificação ou área de risco;
- e) for verificada a inexistência ou falta de habilitação do responsável técnico que atuou no projeto ao tempo da aprovação deste;
- f) o responsável técnico fornecer dados incorretos ou inverídicos.

7.9.2. A anulação do Projeto Técnico acarreta a invalidação dos atos subsequentes do processo, inclusive a anulação de eventuais Certificações emitidas pelo CBMMA.

8 DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – TAACBM

8.1 O TAACBM será solicitado pelo interessado quando for necessário prazo para implantação ou correção de medidas de segurança exigidas na edificação sem a interrupção das atividades da edificação.

8.2 A edificação não poderá apresentar situação de risco iminente para seus ocupantes e usuários.

8.3 Os procedimentos administrativos referentes ao **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – TAACBM** serão regidos por portaria específica do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

9 DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1 Declaração de Baixo Risco

9.1.1 Será emitido para as edificações de baixo risco e disponibilizado eletronicamente para o proprietário ou responsável pelo uso após análises das declarações do proprietário.

9.2 Certificado de Aprovação de Projeto - CAP

9.2.1 Será emitido na **1ª Fase do Processo Técnico** disponibilizado eletronicamente no ambiente de serviços no qual o Responsável Técnico estará cadastrado e vinculado ao processo.

9.3 Certificado de Aprovação – CA, Certificado de Aprovação Vinculado – CAV

9.3.1 Será emitido na **2ª Fase do Processo Técnico** disponibilizado eletronicamente no ambiente de serviços no qual o Responsável Técnico estará cadastrado e vinculado ao processo.

9.4 O responsável técnico, o qual terá seu nome incluso no certificado, deve ser o profissional que se responsabilizou pela emissão da comprovação de responsabilidade técnica das medidas de segurança contra incêndio executadas.

9.5 Quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndios executadas na edificação ou área de risco, serão incluídos os nomes dos responsáveis técnicos com suas respectivas responsabilidades no Certificado.

9.6 O certificado somente poderá ser emitido para edificação ou área de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o Processo Técnico aprovado.

9.7 Certificado de Aprovação para Eventos Temporários – CAET

9.7.1. Será emitido após conclusão do **Processo Técnico para Eventos Temporários** nos termos de Norma Técnica n. 46 – Eventos Temporários, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e disponibilizado eletronicamente no ambiente de serviços no qual o Responsável Técnico estará cadastrado e vinculado ao processo.

9.8. Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar– TAACBM

9.8.1. Será emitido após conclusão do Processo para a emissão do **Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar** nos termos da portaria específica.

9.9 Laudo de Perícia de Incêndio – LPI

9.9.1 Será emitido quando da solicitação do Processo Técnico de Perícia de Incêndio de acordo com portaria específica e disponibilizado eletronicamente no ambiente de serviços no qual o Responsável estará cadastrado e vinculado ao processo.

9.9.2. Termo de Responsabilidade para Queima de Fogos - TRQF: Será emitido após conclusão **do Processo Técnico para Eventos Temporários** que porventura farão uso de queima de fogos, nos termos da Norma Técnica n. 46 – Eventos Temporários, Norma Técnica n. 47 - Espetáculos Pirotécnicos, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e disponibilizado eletronicamente no ambiente de serviços no qual o Responsável Técnico estará cadastrado e vinculado ao processo.

9.10 Do Prazo de validade dos documentos

9.10.1 A Declaração de Baixo Risco deve ser efetivada anualmente pelo proprietário ou responsável pelo uso.

9.10.2 O Certificado de Aprovação – CA tem prazo de validade de 01 (um) ano, e o Certificado de Aprovação Vinculado – CAV terá prazo de validade de até 01 (um) ano a depender da validade do CA da edificação a qual está vinculado, não podendo exceder o prazo de validade da edificação principal.

9.10.2.1 É necessário que o CA da edificação principal esteja válido para que o CAV da edificação vinculada à principal tenha validade.

9.10.3 O Certificado de Aprovação de Projeto - CAP não possui prazo de validade, pois trata-se de um atestado de conformidade de projetos.

9.10.4 O Certificado de Aprovação para Eventos Temporários – CAET terá prazo de validade de acordo com a duração do evento.

9.10.5 O Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar– TAACBM terá validade de acordo com cronograma aprovado em comissão técnica, conforme portaria específica.

9.11 Do Cancelamento, retificação e emissão de segunda via de Certificado

9.11.1 O certificado emitido pelo CBMMA pode ser cancelado ou retificado por solicitação do interessado ou de ofício pela Administração.

9.11.2 Serão cancelados os certificados que apresentarem inconformidades entre os dados do documento e a edificação e serão apuradas, a qualquer tempo, conforme Portaria de Penalidades.

9.11.3 Serão retificados os certificados que apresentarem erros de digitação, sendo emitido novo certificado com mesma numeração e validade com as devidas correções.

9.11.4 Quando o pedido de retificação se tratar de mudança de titularidade apenas, o solicitante deverá apresentar o certificado anterior dentro do prazo de validade com documento comprobatório da mudança.

9.11.5 Para a emissão de Certificado de Aprovação com a retificação da titularidade, o proprietário preencherá declaração de que não houve mudanças constantes no item 7 desta norma.

9.11.6 Será emitida a segunda via quando nos certificados houver rasuras ou estes forem extraviados, desde que o certificado esteja dentro do prazo de validade.

9.11.7 Em caso de extravio citado no item anterior, o responsável deverá apresentar boletim de ocorrência.

9.11.8 A solicitação deverá ser feita por meio de Formulário de Atendimento Técnico – FAT conforme item 10 desta norma.

10 DO FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT

10.1 Do Formulário de Atendimento Técnico

10.1.1 O Formulário para Atendimento Técnico - FAT é o meio de comunicação formal entre o requerente dos Serviço de Atividades Técnicas e a seção de atividade técnicas do CBMMA.

10.1.2 O Formulário para Atendimento Técnico deve ser utilizado nos casos abaixo:

- a) solicitação de cancelamento, retificação e emissão de segunda via de certificações;
- b) solicitação de retificação de dados de projetos técnicos.
- c) solicitação de revisão de ato praticado pela seção de atividades técnicas em qualquer fase;

d) solicitação de 2ª via de certificação;

e) solicitação de comissão técnica;

10.1.3 Em caso de discordância com qualquer ato do serviço de atividade técnica o responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico (FAT), devidamente fundamentadas nas referências normativas.

10.2 Competência para solicitação

10.2.1 A solicitação de atendimento técnico por meio de FAT só poderá ser realizada pelo responsável técnico do processo em tramitação no Corpo de Bombeiros Militar.

10.2.2 O profissional instituído como responsável técnico de um processo pode ser substituído durante o seu andamento, desde que seja comprovada a anuência do proprietário e/ou responsável pelo uso, acompanhada da respectiva comprovação de responsabilidade técnica.

10.2.3 A solicitação do interessado deve ser feita no sistema eletrônico integrado devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.

10.2.4 Quando o FAT se tratar de revisão de ato praticado por agente do serviço de atividade técnica, deve ser encaminhado ao próprio agente como forma de recurso técnico para que o pedido seja analisado em primeira instância.

10.2.5 Em caso de discordância com o resultado do atendimento que trata o item anterior, o solicitante deverá encaminhar o FAT como forma de recurso técnico para Comissão Técnica que fará análise do pedido em segunda instância.

11 DA COMISSÃO TÉCNICA - CT

11.1 Da Comissão Técnica

11.1.1 A Comissão Técnica é o organismo colegiado da Diretoria de Atividades Técnicas para atuar no assessoramento técnico ou em grau recursal na análise das decisões proferidas em assuntos relacionados ao Serviço de Atividades Técnicas e terá sua estrutura disciplinada em portaria própria.

11.2 Competência para solicitação

11.2.1 Pode fazer uso do presente instrumento o responsável técnico de determinado processo quando se tratar de parecer técnico, ou por qualquer interessado quando se tratar de consulta técnica.

11.2.2 A solicitação do interessado deve ser feita via FAT, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem os argumentos apresentados e a competência do solicitante.

11.3 Disposições gerais

11.3.1 Os pareceres e as consultas técnicas da Comissão Técnica devem considerar a evolução tecnológica, as peculiaridades da edificação, as normas internacionais, buscando a melhor saída para manter as condições mínimas de segurança da edificação objeto de análise e buscando a preservação da vida das pessoas, mitigação de danos patrimoniais e possibilidade de atuação do CBMMA em eventual caso de sinistro havendo observações a serem apontadas.

11.3.2 A Comissão Técnica pode solicitar o levantamento fotográfico, além de outros documentos complementares, para avaliação e emissão do parecer.

11.4 Do Parecer Técnico

11.4.1 É a avaliação ou relatório emitido pela Comissão Técnica em decorrência de recursos técnicos referente ao Serviço de Atividade Técnica.

11.4.2 O Parecer Técnico deve estar devidamente fundamentado e bem definidos quanto a dúvida ou divergência a ser analisada.

11.4.3 O Parecer Técnico estará disponível no sistema eletrônico integrado no ambiente de serviços do Responsável Técnico cadastrado vinculado ao processo.

11.5 Da Consulta Técnica

11.5.1 É a avaliação ou relatório emitido pela Comissão Técnica com caráter normativo e vinculativo, formalizando a interpretação de assuntos específicos da regulamentação de segurança contra incêndios e emergências.

11.5.2 A Consulta Técnica é atemporal onde o entendimento sobre determinado assunto é aplicado a todos os casos posteriores de igual contexto até que haja um novo entendimento normativo.

11.5.3 Poderá ser solicitada a manifestação de outros Oficiais com conhecimento no assunto sob análise para auxílio na elaboração do relatório.

11.5.4 As Consultas Técnicas serão emitidas exclusivamente pela Comissão Técnica e seus relatórios estarão disponíveis no site do CBMMA.